



00017

EMENDA Nº

(À Medida Provisória nº 533, de 2011,

Acrescente-se o seguinte art. 8º à Medida Provisória nº 533, de 2011, renumerando-se os demais:

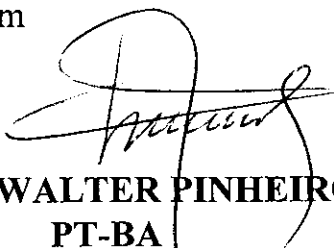
“Art. 8º Os agentes públicos que descumprirem os preceitos desta Lei estão sujeitos às penalidades previstas na legislação, em especial no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e na Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992”.

JUSTIFICAÇÃO

Além das normas relativas ao acompanhamento e à fiscalização dos recursos do apoio federal de que trata a MP, é preciso que sejam indicadas as punições a que estão sujeitos os agentes públicos que venham a descumprir as normas que regem a matéria.

Dessa forma, sugerimos o acréscimo de um art. 8º, para mencionar, expressamente, o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que dispõe sobre os atos de improbidade administrativa.

Sala das Sessões, em


Senador **WALTER PINHEIRO**
PT-BA
BSB, 17/05/2011

